

**RESOLUÇÃO Nº 02/2014, de 10 de novembro de 2014.**

*Estabelece a pontuação-limite para avaliação dos quesitos da prova de Títulos em concursos públicos de magistério para a Classe de Professor Titular-Livre, no âmbito da Escola de Engenharia da UFMG.*

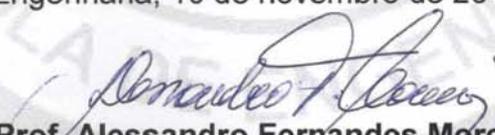
A CONGREGAÇÃO DA ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, órgão de deliberação superior da Unidade, no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando os termos da Resolução Complementar nº 02/2013 do Conselho Universitário, de 07/02/2013 e em virtude da Lei nº 12.772/2012, RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a tabela de pontuação-limite única para a Escola de Engenharia, independentemente da área de conhecimento, que estipula o valor máximo dos pontos para a avaliação dos quesitos gerais das Provas de Títulos em concursos públicos de magistério para a Classe de Professor Titular-Livre.

| Quesitos   | Pontuação-limite |
|--|------------------|
| Títulos acadêmicos   | 10               |
| Experiência docente  | 30               |
| Produção científica, técnica, artística e cultural na área   | 30               |
| Administração acadêmica/Experiência profissional não docente | 25               |
| Distinções   | 05               |

Art. 2º - A presente Resolução passa a vigorar a partir desta data.

Diretoria da Escola de Engenharia, 10 de novembro de 2014.

  
**Prof. Alessandro Fernandes Moreira**

Presidente da Congregação da Escola de Engenharia da UFMG  
Diretor da Escola de Engenharia da UFMG

Prof. Alessandro Fernandes Moreira  
Diretor da Escola de Engenharia/UFMG  
Inscrição 02555-0 - Portaria 3792 - 16/06/2014

